



LEI NÚMERO 1.607, de 09 de setembro de 2008

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Sabará e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com caráter consultivo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar as políticas municipais de habitação e do Fundo Municipal de Habitação, bem como assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, no Município de Sabará.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) do Poder Executivo e 02 (dois) do Poder Legislativo;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas organizações ou entidades a que pertençam.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida por conselheiro eleito dentre os Conselheiros titulares nomeados.

§ 3º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho, considerado serviço público relevante, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º) O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



Art. 4) Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar o serviços infra-estruturais da unidade administrativa a que se vincula.

Art. 5º) Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - participar da elaboração e implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III - propor e avaliar políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
- IV - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos governos federal, estadual, municipal ou de organismos nacionais e internacionais;
- V - acompanhar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais no Município;
- VI - propor constituição de grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VII - participar de Conselhos Regionais, Estaduais e Federal de Habitação;
- VIII - Convocar e promover a Conferência Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de subsidiar as diretrizes da política municipal de habitação;
- IX - estabelecer relações e parcerias com os órgãos, conselhos e fóruns afetos as políticas habitacionais;
- X - elaborar, aprovar, emendar, revisar o seu Regimento Interno;
- XI - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município, atinentes aos programas habitacionais;
- XII - propor diretrizes, normas e programas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação em consonância com a política municipal de habitação;
- XIII - acompanhar os programas metas e ações anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- XIV - dar conhecimento ao Secretário de Desenvolvimento Social de todas as ações do Conselho;



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-000 - Sabará - MG



XV - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais;


XVI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional.

Art. 6º) O Conselho Municipal de Habitação será instalado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação dessa Lei.

Art. 7º) Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 915/2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 09 de setembro de 2008.


Sérgio Luiz de Freitas
Prefeito Municipal